

PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo Nº
SES-PRO-2025/70243

Data de abertura	12/09/2025
-------------------------	------------

OBJETO
Interessado: DUTRA EMERGÊNCIAS MÉDICAS Resumo do Assunto: CERTAME PREGÃO ELETRONICO Nº0065/SES/MT/2025.

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20 _____

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por ANA MARIA DA SILVA PEREIRA - 12/09/2025 às 11:26:51.
Documento Nº: 30425543-3273 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30425543-3273>



SES-PRO-2025/70243V01



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: DUTRA EMERGÊNCIAS MÉDICAS

CPF/CNPJ: 534.148.740-0001/51

Telefone: 65-99313-1998

E-mail:

Atendimento: presencial

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: CERTAME PREGÃO ELETRONICO Nº0065/SES/MT/2025.

Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2025

ANA MARIA DA SILVA PEREIRA
PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
COORDENADORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO





PETIÇÃO ADMINISTRATIVA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA KELLY FERNANDA GONÇALVES
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GBSAAC
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – SUAC

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual “Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de atenção domiciliar, para atender as demandas dos pacientes (infantil e adultos), que necessitam de internação domiciliar em alta complexidade sem ventilação mecânica e alta complexidade com ventilação mecânica, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Mato Grosso”.

DUTRA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 534.148.740-0001/51, pessoa jurídica de direitos privados, sediada à Rua São Joaquim, Nº 1248, Bairro Goiabeiras, Cuiabá - MT, no Município de Cuiabá - MT, por intermédio de seu representante legal Sr. Jefferson Matheus Nunes Dutra, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

I – DOS FATOS

O edital do certame pregão eletrônico/srp nº 0065/ses/mt/2025 em referência prevê, como requisito de habilitação técnica, a comprovação de **experiência mínima de 3 (três) anos** na prestação dos serviços objeto da licitação.

Entretanto, a DUTRA EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA é uma empresa recentemente constituída, porém já estruturada com capacidade técnica, operacional e de gestão para a execução integral do objeto. Conta com equipe profissional qualificada, além de dispor de atestado(s) de capacidade técnica que comprovam a execução de serviços similares, aptos a demonstrar sua plena qualificação.

Assim, a exigência de tempo mínimo de experiência impede que empresas novas, mas totalmente capacitadas, participem do certame, restringindo a competitividade e contrariando os princípios constitucionais que regem as licitações.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, assegura igualdade de condições entre os concorrentes, vedando cláusulas que comprometam a competitividade.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, IV, garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo-se observar a isonomia e a ampla participação.

(65) 99313-1998



dutraem



dutraemergenciasmedicas@gmail.com



Rua São Joaquim, 1248, Goiabeira
Cuiabá - MT CEP: 78032135





O Tribunal de Contas da União (TCU) já firmou entendimento de que a exigência de prazo fixo de experiência, sem justificativa técnica proporcional ao objeto, configura exigência restritiva e ilegal (Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário).

Dessa forma, a aptidão técnica da empresa deve ser aferida pela qualidade e pertinência dos atestados apresentados, e não pelo tempo de existência da pessoa jurídica.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. A revisão e retirada da exigência de experiência mínima de 3 (três) anos, permitindo que empresas regularmente constituídas possam comprovar sua capacidade técnica e operacional por meio de atestados de execução de serviços similares;
2. O encaminhamento desta petição ao Gabinete do Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos – GBSAAC e à Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC, para apreciação e providências cabíveis.

IV – DO FECHO

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá- MT, 10 de setembro de 2025

DUTRA EMERGENCIAS
MEDICAS
LTDA:53414874000151

Assinado de forma digital por
DUTRA EMERGENCIAS MEDICAS
LTDA:53414874000151
Dados: 2025.09.11 16:29:24
-03'00"

DR. JEFFERSON MATHEUS NUNES DUTRA (DIRETOR)
DUTRA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
CNPJ nº 534.148.740- 0001/51



(65) 99313-1998



dutraem



dutraemergenciasmedicas@gmail.com



Rua São Joaquim, 1248, Goiabeira
Cuiabá - MT CEP: 78032135



SESCAP2025569803A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO Nº 157181/2025/COAQUIS/SES

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2025

Ao (À) SUPERINTENDENCIA DE REGULACAO DA SAUDE

Assunto: Ped Esclarecimento/Impugnação - PE 0065/2025 - SES-PRO-2025/32332 - DUTRA EMERGÊNCIAS

Em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 0065/2025**, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual "Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de atenção domiciliar, para atender as demandas dos pacientes (infantil e adultos), que necessitam de internação domiciliar em alta complexidade sem ventilação mecânica e alta complexidade com ventilação mecânica, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Mato Grosso", encaminhamos o pedido de esclarecimento da licitante **DUTRA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**

Ademais, informamos que o questionamento deve ser respondido até antes da sessão de abertura, a qual ocorrerá no dia **19.09.2025**.

Cordialmente,

THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES
NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO
COORDENADORIA DE AQUISICOES

DANIELLY DAIANY CELESTINA MEZA DE MORAES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES



Assinado com senha por THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES - 16/09/2025 às 12:00:44 e DANIELLY DAIANY CELESTINA MEZA DE MORAES - 16/09/2025 às 13:58:12.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 30513522-7509 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30513522-7509>

Classif. documental: 006



SESDES2025157181A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 151386/2025/SUREG/SES

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2025

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES

Assunto: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/SES/MT/2025 - DUTRA EMERGÊNCIAS MÉDICAS

Resposta à Impugnação

Processo nº: SES-PRO-2025/70243

Pregão Eletrônico nº 0065/SES/MT/2025

Impugnante: Dutra Emergências Médicas

I – Síntese da impugnação

A empresa impugnante questiona a exigência prevista no edital quanto à necessidade de comprovar **experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços pertinentes**, alegando que tal requisito seria restritivo à competitividade.

II – Fundamentação

A exigência de habilitação técnica contida no subitem 11.5.6.7.3 do Edital do Pregão em epígrafe, encontra amparo no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, no subitem 10.6, "b", do **Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5**, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e, no subitem 11.5, "b", do Anexo I da Instrução Normativa Nº 01/2020, da Secretária de Planejamento e Gestão de Mato Grosso (SEPLAG/MT), que autorizam a Administração a requerer dos licitantes a demonstração de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto contratado.

No caso em exame, o objeto licitado refere-se à prestação de **Serviços de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade**, atividade que exige:

- **Equipe multiprofissional qualificada**, capaz de atender pacientes em estado clínico grave;

Classif. documental: 006



Assinado com senha por SIMONE RAMOS DA CRUZ - 16/09/2025 às 15:44:07 e JOSIED MARPRATES CUNHA - 16/09/2025 às 15:44:37.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 30519443-853 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30519443-853>



SESCIN2025151386A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- **Estrutura operacional e logística consolidada**, garantindo resposta rápida em situações de urgência e continuidade da assistência;
- **Protocolos assistenciais rígidos**, com uso de equipamentos e ferramentas, cuja operação incorreta pode comprometer a vida do paciente.

A exigência de **comprovação de experiência mínima de 3 anos** busca, portanto, assegurar que as empresas participantes possuam **vivência prática e histórico comprovado de atuação na área**, prevenindo riscos à saúde e à segurança dos usuários, que são públicos vulneráveis e dependem da regularidade e qualidade do serviço.

Ademais, o edital foi redigido de forma a ampliar a competitividade, uma vez que:

- admite o **somatório de atestados de períodos distintos**, ainda que não ininterruptos;
- não restringe a comprovação a contratos contínuos ou exclusivos, bastando que se demonstre a soma de 3 anos de experiência;
- estabelece critério proporcional, razoável e compatível com a **alta complexidade do objeto**.

Cumpramos ressaltar que o Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento pacífico de que requisitos de qualificação técnica são legítimos quando guarda relação de pertinência e proporcionalidade com o objeto.

III – Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a exigência impugnada:

1. possui fundamento legal;
3. é compatível, dada a natureza contínua dos serviços em questão, que podem ser prorrogados pelo prazo máximo de 10 (dez) anos autorizado pelo art. 108 da Lei 14.133/2021;
4. observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e eficiência;
5. visa resguardar o interesse público e a segurança dos pacientes, sem restringir indevidamente a competitividade;





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

6. busca assegurar a solidez do futuro contratado e, com isso, a boa execução do objeto. Nesse sentido, os Acórdão 2939/2010-TCU-Plenário, 8.364/2012-2ª Câmara, 1.340/2013-Plenário, 2.434/2013-Plenário e 2.167/2014-Plenário;

7. o *“tempo de atuação”* do contratado na prestação de serviço semelhante ao contratado aumenta as chances de *“boa execução do objeto”*;

8. pretende resguardar a Administração Pública, no sentido de escolher empresas que realmente possuem condições de prestar o serviço;

9. atende a recomendação do TCU, que se manifestou no sentido de que é permitido exigir experiência mínima de três anos “em casos em que reste demonstrada a essencialidade, o quantitativo, o risco, a complexidade ou qualquer outra particularidade do serviço a ser contratado”, com fundamento na própria Corte de Contas, nos Acórdãos 14.951/2018 da 1ª Câmara, 7.164/2020 da 2ª Câmara e 503/2021 do Plenário.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, mantendo-se incólume a cláusula que exige a comprovação de experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços objeto de contratação.

Atenciosamente,

SIMONE RAMOS DA CRUZ
RESPONSÁVEL TÉCNICA SAD/HOME CARE - PORTARIA Nº 483/2023/GBSES
SUPERINTENDENCIA DE REGULACAO DA SAUDE

JOSIED MARPRATES CUNHA
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA DE REGULACAO DA SAUDE



SESCIN2025151386A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada através da Portaria n.º 628/2025/GBSES publicada em 04/09/2025, vem esclarecer, em razão da Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024/SES/MT – cujo objeto consiste na **“Registro de Preços para futura e eventual “Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de atenção domiciliar, para atender as demandas dos pacientes (infantil e adultos), que necessitam de internação domiciliar em alta complexidade sem ventilação mecânica e alta complexidade com ventilação mecânica, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Mato Grosso”.** processo administrativo n.º SES-PRO-2025/32332, apresentada pela empresa **DUTRA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**

1- DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente IMPUGNAÇÃO se encontra TEMPESTIVA, visto que o Edital está com sessão agendada para o dia 19 de setembro de 2025, e a impugnação foi enviada via sistema SIGADOC no dia 15 de setembro, sendo que caberia até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

2- DO PEDIDO

Primeiramente insta ressaltar que o edital possui embasamento legal fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 1.525 de 2022.

O edital em comento foi elaborado e submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, sendo emitido parecer jurídico aprovando a regularidade das exigências.

A impugnação se refere às exigências técnicas, e não foi enviada no sistema SIAG conforme previsto nos subitens 5.1 e 5.1.1, da Clausula Quinta - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, ambas descritas abaixo:

5.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.1.1 Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema **SIAG**, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Palácio Paiguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso
• www.saude.mt.gov.br

Página 1 de 2



SESDIC2025115093A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

No entanto, para mantermos a lisura do processo, será respondido conforme legislação vigente.

3- **DA RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**

As exigências editalícias no que tange a capacidade técnica foram estabelecidas pela área técnica que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados e de sua complexidade, assim foram requerido o mínimo para que se cumpra o objeto de forma eficiente, levando atendimento com qualidade os Usuários do SUS.

A exigência de três anos de experiência em licitações é uma prática comum para serviços continuados, visando garantir a estabilidade e a capacidade de gestão da empresa. E tal exigência é proporcional ao objeto licitado e foi bem fundamentada pelos técnicos.

Como se trata de uma exigência TÉCNICA indispensável para execução dos serviços, assim encaminhamos para área técnica que se manifestou conforme anexo.

Dessa forma, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2019 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, a IMPUGNAÇÃO será INDEFERIDA, com a manutenção das exigências, considerando que as mesmas foram elaboradas através de Estudo Técnico Preliminar a fim de atender as necessidades dos Usuários do SUS que necessitam dos serviços ora licitado.

Salientamos ainda que o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2025.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira Oficial da SES/MT



SESDIC2025115093A